MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NPD: 2021007238 Aquisição de Reagentes para Realização de Análises Clínicas no Hospital Das Forças Armadas – Polo do Porto

PROCEDIMENTO: Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento 3
2. Entidade adjudicante 3
3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa 3
4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento 3
5. Júri do procedimento 3
6. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento 4
7. Admissão de concorrentes 4
8. Anúncio 4
9. Apresentação da proposta 4
10. Documentos que constituem a proposta 5
11. Assinatura Eletrónica 6
12. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos 6
13. Propostas variantes 8
14. Prazo de manutenção das propostas 8
15. Exclusão das propostas 8
16. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar 8
17. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas 9
18. Critério de adjudicação e de desempate 9
19. Negociação 9
20. Audiência prévia 9
21. Notificação da decisão de adjudicação 10
22. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação 10
23. Prestação da caução 11
24. Modo e prestação da caução 11
25. Não prestação de caução 12
26. Redução do contrato a escrito 12
27. Aprovação e aceitação da minuta do contrato 12
28. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 13
29. Legislação aplicável 13

APENSOS

APENSO A – Fatores, subfactores e respetiva valorização e avaliação das propostas

ANEXOS

Anexo I – Grelha discriminativa de requisitos obrigatórios

Anexo II - Grelha discriminativa de mérito técnico

Anexo III – Modelo de proposta de preços

Anexo IV – Modelo de apresentação dos documentos de habilitação

Anexo V - Modelo de caução por depósito em dinheiro

Anexo VI - Modelo de caução por garantia bancária

Anexo VII - Modelo de seguro-caução

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento visa a **"Aquisição de Reagentes para Realização de Análises Clínicas no Hospital Das Forças Armadas – Polo do Porto"**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226 087 927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.

3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo. Senhor Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências delegadas no Despacho n.º 12428 / 2019, de 16 de dezembro de 2019, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 250 de 30 de dezembro de 2019, conjugadas com a Portaria de Extensão de Encargos n.º 826/2021, publicada no Diário da República n.º 252/2021, 2ª série, de 30 de dezembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é efetuado ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

5. Júri do procedimento

a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte à publicação do anúncio, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.

b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas

funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

6. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação dos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

d. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal de contratação pública eletrónica da AcinGov.

7. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

8. Anúncio

O anúncio do presente procedimento é publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e na 2.ª Série do Diário da República (DRE), sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) através do sítio de internet www.acingov.pt

9. Apresentação da proposta

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23h59 do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica conforme o n.º 1 do artigo 136º do CCP, através da

plataforma referida, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no ponto 11. do presente programa de procedimento.

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

10. Documentos que constituem a proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

1) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome e apresentado através da plataforma eletrónica;
2) Documento comprovativo da obtenção da necessária AIM – Autorização de Introdução no Mercado;
3) Documento comprovativo da Certificação CE;
4) Registo CDM, nos termos do Despacho 860/2018;
5) Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
6) Lista de preços unitários com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
7) Documento onde conste a identificação do produto com o nome comercial e/ou designação do produto fabricado, a identificação da origem do produto com a identificação do local de fabrico, a identificação do fabricante e/ou fornecedor e ficha de especificação do produto;
8) Da proposta fazem parte os quadros constantes nos anexos I, II e III, do presente programa de procedimento que devem ser corretamente preenchidos, sob pena de exclusão;

b. As propostas têm de contemplar a totalidade dos bens submetidos a procedimento, sob pena de exclusão.

c. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).

d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

11. Assinatura Eletrónica

a. Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Programa de Procedimento.

b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do ponto 11. a..

c. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

12. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

a. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

b. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

c. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.

d. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.

e. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

f. Todas as entidades interessadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

g. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

h. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:

1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
4) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

i. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

j. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.

k. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior.

l. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

13. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

14. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP;

15. Exclusão das propostas

Para além dos casos previstos na lei, constitui motivo de exclusão da proposta a não apresentação dos documentos indicados no ponto 10. do presente programa de procedimento.

16. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

b. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80.º do CCP.

d. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da entidade adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

17. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

18. Critério de adjudicação e de desempate

a. O critério de adjudicação na qual se baseará a apreciação da proposta será o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, sendo densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme a alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP, salvo nos casos em que tecnicamente for fundamentada a exclusão das propostas;

b. Os fatores e subfactores de apreciação estão expostos no Apenso A deste programa de procedimento, tais como os respetivos coeficientes de ponderação;

c. As propostas são ordenadas por ordem decrescente do número total de pontos obtidos.

d. Em caso de igualdade no número de pontos (empate), será dada preferência à proposta que apresentar um preço mais baixo;

e. Em caso de igualdade no preço apresentado será dada preferência á proposta que apresentar maior capacidade total instalada de Bioquímica;

f. Em caso de igualdade na capacidade total instalada de Bioquímica será dada preferência á proposta que apresentar maior capacidade total instalada de Imunoensaio;

g. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

h. O sorteio será realizado no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

19. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

20. Audiência prévia

a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo nunca inferior a 5 dias úteis, para que se

pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida, podendo os concorrentes pronunciar-se pela mesma via.

21. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;

b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

22. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:

1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo IV ao presente programa do procedimento;
2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
3) Certidão permanente da empresa;

b. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

d. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

e. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias.

f. O adjudicatário tem um prazo de 5 (cinco) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

g. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

23. Prestação da caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais será prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

24. Modo e prestação da caução

a. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente.

b. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos dos Anexos V, VI e VII ao presente programa de procedimento.

c. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

d. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

e. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

f. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

25. Não prestação de caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no ponto anterior, a caução exigida.

26. Redução do contrato a escrito

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

27. Aprovação e aceitação da minuta do contrato

a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida.

c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:

 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;

 2) A recusa dos ajustamentos propostos.

e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação

28. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

29. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,



António Silva Ribeiro

Almirante

APENSO A – FATORES, SUBFACTORES E RESPECTIVA VALORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. FATORES E SUBFACTORES

A proposta será adjudicada pela sua globalidade unicamente a uma empresa, segundo os seguintes fatores:

a. O fator preço - avaliado pelo valor total da proposta para fornecimento dos testes listados na clausula 32.ª do caderno de encargos;

b. O fator mérito técnico - Qualidade do equipamento integrado a ser cedido por contra consumo e a qualidade dos reagentes a adquirir.

2. PARTE I - GRELHA GLOBAL DE AVALIAÇÃO

a. As propostas apresentadas serão avaliadas numa escala de pontuação (0 a 100 pontos), conforme as seguintes grelhas de avaliação:

	Fator	Ponderação %
a)	Fator preço (totalidade dos bens e serviços propostos)	60
b)	Fator mérito técnico (equipamentos, softwares e afins)	40
	Total	100

$$Pontuação = \sum_{n=1}^{2} (\text{Total de } Pontos\ por\ Critério\ n) \times (ponderação\ \%\ n)$$

b. A pontuação final será arredondada a duas casas decimais.

3. PARTE II - GRELHAS DISCRIMINATIVAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

a. **Fator Preço,** com a ponderação de 60% para a totalidade da proposta efetuada, segundo a seguinte formula:

$$P = 100*((Pb-Pp) / (Pb-(60\%*Pb))$$

Pontuação a atribuir segundo a expressão:

Pb – Preço base

Pp – Preço da proposta em análise

1) Todas as propostas que apresentem um valor inferior a 60% do preço base serão pontuadas com 100 pontos no fator preço, independentemente do valor apresentado.
2) A pontuação obtida no fator preço será arredondada a duas casas decimais.

b. **Fator mérito técnico** - Os testes a concurso, equipamentos e softwares, objeto do contrato, além das características mínimas dispostas no caderno de encargos, serão avaliados, com a ponderação de 40% segundo os seguintes subfactores:

- **Subfactor 1.1** – Garantia da ausência de carryover detetável (<0,1 ppm) no sistema integrado

Garantia da ausência de carryover detetável (<0,1 ppm) no sistema integrado	Pontuação
Sem utilização de pontas descartáveis	10
Com utilização de pontas descartáveis	0

- **Subfactor 1.2** – Capacidade total instalada Imunoensaio

Capacidade total instalada Imunoensaio	Pontuação
≥ 400 testes /hora	15
≥ 300 < 400 testes/hora	10
≥ 200 < 300 testes/hora	5

- **Subfactor 1.3** – Capacidade total instalada Bioquímica

Capacidade total instalada Bioquímica	Pontuação
≥ 1600 testes /hora	15
≥ 1200 < 1600 testes/hora	10
≥ 800 < 1200 testes/hora	5

- **Subfactor 1.4** – Solução informática de gestão

Solução informática de gestão, independente do SIL, para discriminar os testes gastos, resultados de pacientes, controlos e calibradores, com a elaboração de relatórios de produtividade dos equipamentos e cálculo de eficiência por ensaio	Pontuação
Sim	15
Não	0

- **Subfactor 1.5** – Estabilidade média dos reagentes da área dos Marcadores Tumorais

Estabilidade dos reagentes da área dos marcadores tumorais após abertura, em dias	Pontuação
≥ 70 dias	15
≥ 35 dias < 70 dias	10
≥ 21 dias < 35 dias	5
< 21 dias	0

- **Subfactor 1.6** – Estabilidade média dos reagentes da área dos Marcadores Víricos

Estabilidade dos reagentes da área dos Marcadores Víricos após abertura, em dias	Pontuação
≥ 70 dias	15
≥ 35 dias < 70 dias	10
≥ 21 dias < 35 dias	5
< 21 dias	0

- **Subfactor 1.7** – Estabilidade média dos reagentes da área de Endocrinologia

Estabilidade dos reagentes da área de Endocrinologia após abertura, em dias	Pontuação
≥ 35 dias	15
≥ 21 dias < 35 dias	10
≥ 14 dias < 21 dias	5
< 14 dias	0

ANEXO I

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS (a que se refere a Cláusula 34.ª e 35.ª do Caderno de Encargos)

GRELHA DESCRITIVA (indicação da página com evidências do cumprimento do requisito)

Requisitos Técnicos Obrigatórios		
Descrição	**Cumpre requisito (Sim/Não)**	**Evidência na proposta (com nº de página)**
Quantidade e condição dos equipamentos		
Disponibilização de um equipamento integrado (equipamento principal) e um equipamento de Imunoensaio (backup de Imunologia).		
Os equipamentos a disponibilizar são novos.		
Requisitos do Equipamento Integrado		
Dispõe de plataforma de gestão de amostras única para a Bioquímica e para o Imunoensaio, bem como um sistema de tratamento de águas que garanta a qualidade dos resultados obtidos.		
Tem a capacidade de realizar todos os testes a concurso.		
Capacidade de utilização do mesmo tubo de amostra sem necessidade de intervenção do operador para o transporte de amostras entre módulos (bioquímica e imunoensaio).		
Sistema de pipetagem de amostra que permita a deteção de coágulos, bolhas, fibrina, espuma e volume insuficiente de amostra.		
Permite a realização de repetições, diluições e testes reflexos em função do resultado obtido, de forma automática ou manual, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo laboratório, podendo ser selecionáveis pelo operador.		
Sistema integrado que permita o carregamento contínuo de amostras e reagentes com o sistema em processamento, e ter uma entrada dedicada e prioritária para as amostras urgentes		
Analisador de Bioquímica com capacidade total de processamento de pelo menos 800 testes/hora.		

Requisitos Técnicos Obrigatórios		
Descrição	**Cumpre requisito (Sim/Não)**	**Evidência na proposta (com nº de página)**
Analisador de Bioquimica com sistema aberto que permita a adaptação de protocolos de ensaio de terceiros.		
Analisador de Bioquimica com capacidade de determinar índices de lipémia, hemólise e bilirrubinémia para todas as amostras.		
Analisador de Bioquimica com tecnologia de potenciometria indireta na determinação do ionograma.		
Analisador de Imunologia com tecnologia de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.		
Analisador de Imunologia com capacidade total de processamento de pelo menos 200 testes/hora.		
Equipamento de Imunoensaio (backup – imunologia)		
Utilização dos mesmos reagentes e consumíveis, assim como o mesmo software e interface com o utilizador, que o equipamento integrado (principal).		
Outros equipamentos e softwares		
Sistema de backup de energia, vulgo UPS, que garantam a estabilização da corrente elétrica fornecida a todos os sistemas instalados.		
Software que permita o diagnóstico em tempo real de avarias dos analisadores (por ligação remota), de modo a melhorar a eficiência das intervenções técnicas, prevenindo paragens dos equipamentos e potenciando a produtividade dos mesmos.		
Sistema de gestão de amostras (hardware e software) incluindo a gestão do arquivo, independente do Sistema Informático do Laboratório (SIL) com Capacidade de pesquisa simplificada, de sinalização física dos tubos nos suportes, incluindo tubos primários e secundários; Capacidade de associar cada tubo às listas de trabalho respetivas, programadas no SIL; Suportes dos tubos com sistema de identificação; Capacidade de gravação dos dados dos tubos presentes no suporte (identificação e localização matricial).		

ANEXO II

MÉRITO TÉCNICO - REQUISITOS VALORIZÁVEIS

GRELHA DESCRITIVA (indicação da página com evidências do cumprimento do requisito)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO		Proposta		
Descrição	Cumprimento do critério e respetiva pontuação	Cumprimento do requisito (*)	Evidência na proposta (indicar o(s) nº de pág.)	Pontuação obtida
Subfator 1.1 - Garantia da ausência de carryover detetável (<0,1 ppm) no sistema integrado				
Sem utilização de pontas descartáveis	10			
Com utilização de pontas descartáveis	0			
Subfator 1.2 – Capacidade total instalada Imunoensaio				
≥ 400 testes /hora	15			
≥ 300 < 400 testes/hora	10			
≥ 200 < 300 testes/hora	5			
Subfator 1.3 – Capacidade total instalada Bioquímica				
≥ 1600 testes /hora	15			
≥ 1200 < 1600 testes/hora	10			
≥ 800 < 1200 testes/hora	5			
Subfator 1.4 – Solução informática de gestão, independente do SIL, para discriminar os testes gastos, resultados de pacientes, controlos e calibradores, com a elaboração de relatórios de produtividade dos equipamentos e cálculo de eficiência por ensaio				
Sim	15			
Não	0			
Subfator 1.5 – Estabilidade média dos reagentes da área dos marcadores tumorais após abertura, em dias				
≥ 70 dias	15			
≥ 35 dias < 70 dias	10			
≥ 21 dias < 35 dias	5			
< 21 dias	0			
Subfator 1.6 – Estabilidade média dos reagentes da área dos Marcadores Víricos após abertura, em dias				
≥ 70 dias	15			
≥ 35 dias < 70 dias	10			
≥ 21 dias < 35 dias	5			
< 21 dias	0			
Subfator 1.7 – Estabilidade média dos reagentes da área de Endocrinologia após abertura, em dias				
≥ 35 dias	15			
≥ 21 dias < 35 dias	10			
≥ 14 dias < 21 dias	5			
< 14 dias	0			
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO MÉRITO TÉCNICO				**0,0**

(*) O concorrente deverá indicar com um "X" o patamar de pontuação do sub-fator, consoante a capacidade da sua proposta em cada um dos critérios de avaliação.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Caderno de Encargos				Proposta do concorrente				
Informação sujeita a avaliação						Informação para efeitos de controlo (não sujeita a avaliação)		
Posição	Designação	Unidade	Estimativa 3 Anos (Q)	PU por Teste (Sem IVA)	Preço Total (sem IVA) (3 Anos)	Nº de Testes por Kit	PU Kit (sem IVA)	Nº de Kits a fornecer a 3 anos
1	Ácido úrico	Teste	18 800		0,00 €			
2	Albumina	Teste	6 100		0,00 €			
3	Alfa-fetoproteína	Teste	1 000		0,00 €			
4	Amilase	Teste	3 000		0,00 €			
5	Aminotransferase da alanina (ALT)	Teste	31 900		0,00 €			
6	Aminotransferase do aspartato (AST)	Teste	31 900		0,00 €			
7	Anticorpos anti-tiroideus, peroxidase (TPO)	Teste	2 000		0,00 €			
8	Anticorpos anti-tiroideus, tiroglobulina (TG)	Teste	2 300		0,00 €			
9	Anticorpos para Citomegalovírus - IgG	Teste	1 000		0,00 €			
10	Anticorpos para Citomegalovirus - IgM	Teste	1 000		0,00 €			
11	Anticorpos para Treponema pallidum	Teste	8 700		0,00 €			
12	Anticorpos para vírus Hepatite A IgM	Teste	2 500		0,00 €			
13	Anticorpos para vírus Hepatite A Total/IgG	Teste	2 500		0,00 €			
14	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbc	Teste	2 800		0,00 €			
15	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbs	Teste	3 500		0,00 €			
16	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV	Teste	8 300		0,00 €			

Posição	Designação	Unidade	Estimativa 3 Anos (Q)	PU por Teste (Sem IVA)	Preço Total (sem IVA) (3 Anos)	Nº de Testes por Kit	PU Kit (sem IVA)	Nº de Kits a fornecer a 3 anos
17	Anticorpos/antigénio VIH 1 e 2 (Combo)	Teste	8 700		0,00 €			
18	Antigénio carcinembrionário (CEA)	Teste	2 100		0,00 €			
19	Antigénio de vírus da Hepatite B - Hbs	Teste	8 700		0,00 €			
20	Antigénio específico da próstata (PSA) livre	Teste	2 500		0,00 €			
21	Antigénio específico da próstata (PSA) total	Teste	7 500		0,00 €			
22	Beta 2-microglobulina	Teste	1 000		0,00 €			
23	Bicarbonato	Teste	2 300		0,00 €			
24	Bilirrubina direta	Teste	12 500		0,00 €			
25	Bilirrubina total	Teste	12 500		0,00 €			
26	Ca 125	Teste	1 000		0,00 €			
27	CA 15.3	Teste	1 100		0,00 €			
28	CA 19.9	Teste	1 800		0,00 €			
29	Cálcio total	Teste	8 300		0,00 €			
30	Colesterol da fração HDL	Teste	18 200		0,00 €			
31	Colesterol da fração LDL	Teste	17 900		0,00 €			
32	Colesterol total	Teste	23 900		0,00 €			
33	Complemento C3	Teste	1 800		0,00 €			
34	Complemento C4	Teste	1 800		0,00 €			
35	Cortisol	Teste	1 000		0,00 €			
36	Creatinaquinase (CK)	Teste	8 400		0,00 €			

Posição	Designação	Unidade	Estimativa 3 Anos (Q)	PU por Teste (Sem IVA)	Preço Total (sem IVA) (3 Anos)	Nº de Testes por Kit	PU Kit (sem IVA)	Nº de Kits a fornecer a 3 anos
37	Creatinaquinase fração MB (CK-MB)	Teste	1 800		0,00 €			
38	Creatinina	Teste	37 600		0,00 €			
39	Desidrogenase láctica (LDH)	Teste	10 400		0,00 €			
40	Estradiol (17-Beta)	Teste	1 000		0,00 €			
41	Fator reumatóide	Teste	1 800		0,00 €			
42	Ferritina	Teste	8 100		0,00 €			
43	Ferro	Teste	7 800		0,00 €			
44	Ferro, capacidade de Fixação	Teste	6 100		0,00 €			
45	Folatos	Teste	3 300		0,00 €			
46	Fosfatase alcalina	Teste	23 500		0,00 €			
47	Fósforo inorgânico	Teste	6 400		0,00 €			
48	Gamaglutamil transferase (GGT)	Teste	28 200		0,00 €			
49	Glucose	Teste	33 600		0,00 €			
50	Hemoglobina A1c (glicada)	Teste	8 200		0,00 €			
51	Hormona Foliculo-estimulante (FSH)	Teste	1 000		0,00 €			
52	Hormona Luteínica (LH)	Teste	1 000		0,00 €			
53	Hormona paratiroideia (PTH)	Teste	1 600		0,00 €			
54	Hormona tirostimulante (TSH)	Teste	10 700		0,00 €			
55	Imunoglobulina A (IgA)	Teste	1 800		0,00 €			
56	Imunoglobulina E (IgE total)	Teste	1 100		0,00 €			

Posição	Designação	Unidade	Estimativa 3 Anos (Q)	PU por Teste (Sem IVA)	Preço Total (sem IVA) (3 Anos)	Nº de Testes por Kit	PU Kit (sem IVA)	Nº de Kits a fornecer a 3 anos
57	Imunoglobulina G (IgG)	Teste	1 800		0,00 €			
58	Imunoglobulina M (IgM)	Teste	1 800		0,00 €			
59	Insulina	Teste	1 000		0,00 €			
60	Ionograma (Na, K, Cl)	Teste	32 200		0,00 €			
61	Lipase	Teste	2 100		0,00 €			
62	Magnésio	Teste	8 800		0,00 €			
63	Microalbuminúria	Teste	4 500		0,00 €			
64	Mioglobina	Teste	2 700		0,00 €			
65	Peptideo C	Teste	1 000		0,00 €			
66	PRO BNP (peptídeo natriurético tipo B)	Teste	4 700		0,00 €			
67	Prolactina (PRL)	Teste	1 000		0,00 €			
68	Proteina C reativa	Teste	18 500		0,00 €			
69	Proteínas totais	Teste	8 800		0,00 €			
70	Proteínas urinárias	Teste	3 200		0,00 €			
71	Testosterona total	Teste	1 000		0,00 €			
72	Tiroglobulina	Teste	1 100		0,00 €			

Posição	Designação	Unidade	Estimativa 3 Anos (Q)	PU por Teste (Sem IVA)	Preço Total (sem IVA) (3 Anos)	Nº de Testes por Kit	PU Kit (sem IVA)	Nº de Kits a fornecer a 3 anos
73	Tiroxina livre (FT4)	Teste	7 700		0,00 €			
74	Tiroxina total (T4)	Teste	1 600		0,00 €			
75	Título de anti-estreptolisina O	Teste	1 800		0,00 €			
76	Transferrina	Teste	6 100		0,00 €			
77	Triglicéridos	Teste	24 200		0,00 €			
78	Triiodotironina livre (FT3)	Teste	2 000		0,00 €			
79	Triiodotironina total (T3)	Teste	1 100		0,00 €			
80	Troponina T/I, alta sensibilidade	Teste	3 400		0,00 €			
81	Ureia	Teste	37 900		0,00 €			
82	Vancomicina	Teste	1 000		0,00 €			
83	Vitamina B12 (cianocobalamina)	Teste	5 000		0,00 €			
84	Vitamina D	Teste	8 300		0,00 €			
85	Anfetaminas	Teste	9 000		0,00 €			
86	Canabinóides	Teste	9 000		0,00 €			
87	Cocaína	Teste	9 000		0,00 €			
88	Opiáceos	Teste	9 000		0,00 €			
Totais (quantidade)			**695 600**					

Preço Global da Proposta (sem IVA) - (3 Anos)	**0,00 €**
Preço Base (Sem IVA) – (3 Anos)	**749 000,00 €**

ANEXO IV
Modelo de declaração
Documentos de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V
MODELO DE CAUÇÃO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO

(Cláusula 23.º, n.º 2, do Programa do Concurso)

Valor: € _____._____,____

Vai (1), residente (ou com escritório) em (2), depositar no Instituto de Gestão do Crédito Público no NIB 078101120112001463873 a quantia de (3), (4), como caução exigida para a aquisição de (5), para os efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de

Hospital das Forças Armadas-Polo Lisboa

Azinhaga dos Ulmeiros.

1649-020-Lisboa

a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

(Assinatura)

Notas:

(1) Identificação do adjudicatário. Deverá ter-se em consideração o disposto na cláusula 171.º do Código de Sociedades Comerciais;

(2) Endereço do adjudicatário. Residência ou escritório;

(3) Por extenso, em moeda corrente;

(4) Em dinheiro, ou representada por;

(5) Designação completa do objeto de aquisição (Nº Processo – 10005/2016. Designação).

Na elaboração da transferência bancária deve constar na descrição o Nº do Processo.

ANEXO VI
MODELO DE CAUÇÃO POR GARANTIA BANCÁRIA

(Cláusula 23.º, n.º 2, do Programa do Concurso)

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL/HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (1) €,.. (.....), correspondente a (2)....., destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (3) assumirá com o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS no âmbito do procedimento contratual que tem por objeto (4), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o procedimento contratual atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (3)..... assume com a celebração do respetivo procedimento.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável. (Código dos Contratos Públicos).

Data

(Assinatura) (5)

Notas:

(1) Por algarismos e por extenso, entre parênteses;

(2) Percentagem. Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a **"5% do valor da adjudicação"**;

Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a **"... % de um**

Pagamento antecipado, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 da cláusula292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro";

(3) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto na cláusula 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

(4) Designação completa do objeto do contratual;

(5) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a Instituição Bancária, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL/ HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (1), garantia à primeira solicitação, no valor de (2) €,...(.....), correspondente a (3), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (4) assumirá com o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS no âmbito do procedimento contratual que tem por objeto (5), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o procedimento contratual atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (4)..... assume com a celebração do respetivo procedimento.

A companhia de seguros não pode opor ao HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS \ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data

(Assinatura) (6)

Notas:

(1) Tomador do seguro:

(2) Por algarismos e por extenso, entre parênteses;

(3) Percentagem. Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a **"5% do valor da adjudicação"**;

Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a **"... % de um pagamento antecipado, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 da cláusula292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro"**;

(4) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto na cláusula 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

(5) Designação completa do objeto contratual;

(6) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a instituição seguradora, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.